

AUTÓGRAFO Nº 106, DE 2022

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 2022 (sem emenda)

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

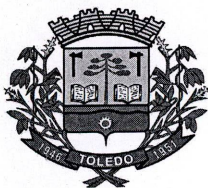
Art. 2º - O Anexo I da Lei nº 2.074, de 14 de outubro de 2011, com as modificações efetuadas posteriormente, passa a vigorar com as alterações constantes do que acompanha este diploma legal.

Parágrafo único - As alterações procedidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo implicam a criação dos seguintes cargos de provimento efetivo, no Grupo Ocupacional B-8:

- I - de mais 295 (duzentos e noventa e cinco) de Professor de Educação Infantil T40;
- II - de mais 30 (trinta) de Professor de Educação Física;
- III - de mais 100 (cem) de Professor II T20;
- IV - de mais 10 (dez) de Professor II T20 Bilíngue de Apoio;
- V - de mais 10 (dez) de Professor II T20 Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado - Surdez (AEE-Surdez); e
- VI - de mais 10 (dez) de Professor II T20 Bilíngue para o Ensino de Libras.

Art. 3º - Fica facultado aos servidores titulares do cargo de Professor de Educação Infantil, com jornada de 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, mediante assinatura de termo de opção, ampliar a sua jornada de trabalho para 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com o respectivo enquadramento no cargo de Professor de Educação Infantil T40, Padrão 02 da Tabela B-3 da Lei nº 2.074, de 2011, na mesma Referência em que se encontram atualmente.

§ 1º - A opção a que se refere o caput deste artigo deverá ser manifestada pelos servidores titulares do cargo de Professor de Educação Infantil (7 horas diárias e 35 horas semanais) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei, em formulário específico endereçado, mediante protocolo, à Secretaria de Recursos Humanos do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

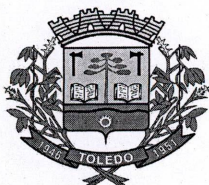
000.096
um

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, os servidores que não tenham efetuado a opção referida no caput, permanecerão no cargo de Professor de Educação Infantil (7 horas diárias e 35 horas semanais), em quadro em extinção, tornando-se automaticamente extinto na medida em que ocorrer a sua vacância.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 30 de agosto de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006097
vm

“ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO OCUP.	CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
B-8	...	...	...	...
	Professor II T20	...	...	928
	Professor II T20 Bílingue para o Ensino de Libras	...	...	12
	Professor II T20 Bílingue de Apoio	...	...	17
	Professor II T20 Bílingue para o Atendimento Educativo Especializado – Surdez (AEE- Surdez)	...	...	12
	...	...	...	...
	Professor de Educação Física	...	...	120
	...	...	...	...
	Professor de Educação Infantil T40	...	...	501
	TOTAL			2.003”